PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (0xx35) 364-1206
POUSO ALTO CEP. 37468.000 ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

LEI Nº 89, DE 10/03/00

"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC- na forma estabelecida pela presente Lei:

Art. 2º- A Comissão Municipal de Defesa Civil = - COMDEC- constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil -CEDEC - na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º- Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades publicas e privadas existentes, na - jurisdição do Município.

§ 2º- O Prefeito Municipal designará representantes dos órgão da administração direta do Município e convidará representantes dos órgãos das esferas federais e estaduais existentes na - área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 3º- A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao - seu eventual substituto.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I -- Coordenador de Defesa Civil
II - Conselho de Entidades não Governamentais
III- Secretaria Executiva
IV - Posto de Comunicação
V - Grupo de Vistoria
VI - Áreas de Defesa e Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (0xx35) 364-1206
POUSO ALTO CEP. 37468.000 ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

" Continuação "

VII - Áreas de Comunicação Social

§ 1º- O Coordenador Municipal de Defesa Civil será designado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, coincidindo - seu mandato, bem como dos demais componentes da COMDEC, com o do Prefeito Municipal, permitida a recondução.

§ 2º- O Coordenador nomeará um sub-coordenador que coincidirá com o seu mandato.

§ 3º- O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetos específicos prédeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

Art. 5º- Fica o Coordenador Municipal de Defesa - Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de Funcionamento - da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Prefeito Municipal, para a aprovação.

Art. 6º- A função dos membros da COMDEC será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto,
10 de março de 2000.

Dr. Paulo Nogueira Mira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício